

Tax News Flash nº5/2013

Getting to the point



Prestações sociais

Membros de órgãos estatutários e trabalhadores independentes

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 12/2013, de 25 de Janeiro, que estabelece o regime de protecção social na eventualidade de desemprego dos membros de órgãos estatutários e dos trabalhadores independentes com actividade empresarial.

O direito à prestação depende da verificação de vários requisitos, entre eles, a perda de rendimentos devido a encerramento de empresa ou cessação de actividade profissional involuntária do beneficiário.

É ainda necessário cumprir o prazo de garantia de 720 dias com o correspondente registo de remunerações.

O montante do subsídio será de 65% da remuneração, calculado na base de 30 dias por mês.

A portaria que estabelece os formulários para o requerimento do subsídio será publicada posteriormente.

Consulte [aqui](#) o diploma.

Outras alterações

Foi também publicado o Decreto-Lei n.º 13/2013, de 25 de Janeiro, que vem alterar os seguintes regimes jurídicos:

- Protecção no desemprego;
- Subsídio por morte e despesas de funeral;
- Complemento por dependência de 1.º grau;
- Rendimento social de inserção;
- Complemento solidário para idosos.

Destacamos as seguintes alterações:

	Antes	Depois
Subsídio por morte	6x a remuneração de referência com limite de 6x o valor do indexante dos apoios sociais (IAS)*	Limite de 3x o valor do IAS*
Reembolso por despesas de funeral	Limite 4x o valor do IAS*	Limite 3x o valor do IAS*
Rendimento social de inserção	45,208% do valor do IAS*	42,495% do valor do IAS*

* No ano de 2013 o IAS foi fixado em Euro 419,22.

Consulte [aqui](#) o diploma.

Entrada em vigor

Ambos os regimes entram em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2013.

Para mais informações, contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

Luanda +244 222 679 600

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a "Rede Deloitte"). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.